



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO DE 2018**

Senhor Presidente,

Tratam os autos sobre a prestação de contas referente ao exercício de 2018 de responsabilidade do senhor Ronivaldo Lima de Menezes, vereador Presidente.

Procedeu-se a análise das contas em questão através de exame dos documentos e informações prestadas por meio do sistema contábil utilizado e na verificação dos aspectos constitucionais legais que norteiam a administração pública Municipal, além disso, há uma atuação diária de parte deste Controle Interno, orientando de maneira consciente o ordenador de despesa, para uma gestão responsável e transparente.

**DA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A remessa de prestação de contas ao tribunal de contas dos municípios foram efetuadas por meio eletrônico do SPE/TCM-PA, sempre em tempo hábil.

**DA REMESSA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL**

A remessa dos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2018 também foram orientadas por esse controle interno, publicadas no mural desta casa de leis nas datas previamente estabelecidas por lei e todas foram protocoladas por meio do SPE/TCM-PA, no prazo legal, cumprindo o que determina o Artigo 54 da Lei complementar nº 101/2000.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DO ORÇAMENTO

O orçamento anual do Município de Bannach-Pa, aprovado pela Lei 235/2018 de 26 de Fevereiro de 2018 que fixou a verba para o Poder Legislativo, no valor de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais).

DA RECEITA

DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

O total de recursos transferidos pelo poder executivo para o legislativo de Bannach-Pa, no decorrer do exercício de 2018 foi na ordem de 935.000,000, conforme constatado no balancete financeiro do 3º quadrimestre do exercício de 2019.

DA DESPESA

DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas até o período atingiu o montante de 935.000,00, e confrontado com a despesa autorizada 935.000,00 (fixado no orçamento) apresenta um saldo (se houver) orçamentário de R\$ 00,00 (zero reais).

DO BALANCETE FINANCEIRO

O resultado na execução financeira do período foi apresentado no balancete financeiro sem observações.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

O ato que fixou a remuneração dos senhores vereadores, para a atual legislatura, foi a Resolução nº 010/2016 de 20 de setembro de 2016. Devidamente protocolada e cadastrada no Tribunal de Contas do Município.

O valor do subsídio dos Vereadores foi fixado e cadastrado com o limite máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que estão sendo pagos abaixo do valor fixado, observando o que foi estabelecido pelo ato fixador e, obedecendo o limite constitucionais estabelecidos para gastos com pessoal para o Poder Legislativo, estando os Vereadores recebendo em conforme com o ato fixado, até o momento.

ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS REFERENTE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

<b>LIMITE DE 5% DA RECEITA – ART. 29, VII, DA CF/1988</b>	
Receita (RCL) do Município no exercício de 2017	16.827.894,40
5% do total da receita	841.394,72
Total da remuneração dos Edis no exercício	361.200,00

ANÁLISE DOS ITENS DA EC Nº 25 DE 14/02/2000

PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL – ART. 29, VI, DA CF/1988.

Subsídio do deputado estadual 26.042,34

Trinta por cento do subsídio do deputado estadual 6.012,70

Subsídio presidente da Câmara e demais vereadores 3.300,00

Nota explicativa: constata-se que o referido limite constitucional foi obedecido.

LIMITE DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO – ART. 29-A, INCs. I, II, III e IV DA CF/1988.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

Através do balancete referente ao exercício anterior, constata-se que o limite acima mencionado foi cumprido, ressalto que esse dispositivo constitucional, determina que a transferência de recursos pela Prefeitura Municipal foi com base na receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (2017), o que é procedido pela atual gestão municipal.

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL - § 1º, DO ART. 29-A, DA EC 25/2000.

Através do anexo 1 do RGF, do terceiro quadrimestre, bem como da documentação analisada, constata-se que o gasto com folha de pagamento da Câmara não ultrapassou o limite de 70% de sua receita.

**DIÁRIAS**

Foram pagas diárias aos senhores Vereadores e funcionários conforme a Lei Municipal 204/2014 de 19 de Maio de 2014, sendo estabelecidos os seguintes valores:

Viagem para outros estados da federação e distrito federal ----- R\$ 600,00

Viagem para a capital do estado ----- R\$ 400,00

Viagem para dentro do estado do Pará (exceto a capital) ----- R\$ 200,00

**PATRIMÔNIO**

O patrimônio será analisado com o término do exercício, onde a relação de bens adquiridos deverá encontrar-se anexa ao devido relatório juntado ao balancete do exercício, e também consolidado no balanço anual do município de Bannach-Pa.

**DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

De acordo com a análise, das demonstrações do exercício de 2018, verifica-se que foi efetuada a correta apropriação das obrigações patronais, cumprindo o que estabelece o Inciso I, do Art. 50 d lei complementar 101/2000 – LRF.

DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Analisando o sítio da Câmara: [www.cmbannach.pa.gov.br](http://www.cmbannach.pa.gov.br), observamos que as informações necessárias ajustadas e acordadas pelo TAG entre o TCM e a Câmara Municipal se encontram devidamente publicadas.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por força de decisão do Tribunal de Contas dos Municípios, a prestação de contas do exercício de 2018 foi protocolada em tempo hábil via SPE, sendo totalmente de forma eletrônica.

É o relatório.

Bannach-Pa, 31 de Dezembro de 2018.

NEURY MACIEL ALVES

Controlador Interno